

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
SECRETARIA

Protocolo N° 477 de 19/02/24

[Assinatura]
Protocolista

Senhor Prefeito: MARCO AURÉLIO NEDEL

MAGALI REGINA BIASIBETTI ALBRING – Visitadora PIM

Nome/Razão Social

Rua Independência, 27 - Crissiumal - RS
Endereço

816.995.570-04

Inscr. No Cadastro Físico Social

Inscr. no Cadastro Econômico Social

Requer:

O desligamento do cargo de Visitadora do PIM, contrato emergencial, em 22 de Fevereiro de 2024, sendo esse meu último dia de trabalho, para assumir cargo em outro Processo Seletivo (comprovação anexa). Requeiro também a dispensa do aviso prévio de 15 dias e que sejam pagas as verbas rescisórias que tenho direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Crissiumal, 19 de Fevereiro de 2024.

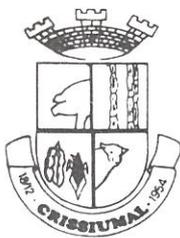
PREFEITURA MUNICIPAL
CRISSIUMAL - RS

DESTINO Convênio

Data: 19/02/24

[Assinatura]
MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

[Assinatura]
MAGALI REGINA BIASIBETTI ALBRING



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 049/2024

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) AGENTES VISITADORES DO PIM.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de 02 Agentes Visitadores do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, com carga horária de 40 horas semanais, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, com salário mensal de R\$ 1.734,37 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 1.181/93 e 2473/2010, tendo vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos contratos, podendo, no entanto, ser prorrogada por igual período, caso a necessidade seja mantida, ou rescindido por interesse público antes do prazo final, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Para a contratação emergencial em questão será realizado processo seletivo, tendo critérios estabelecidos em Edital específico, em face da urgência.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 28 dias do mês de março de 2.024.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal